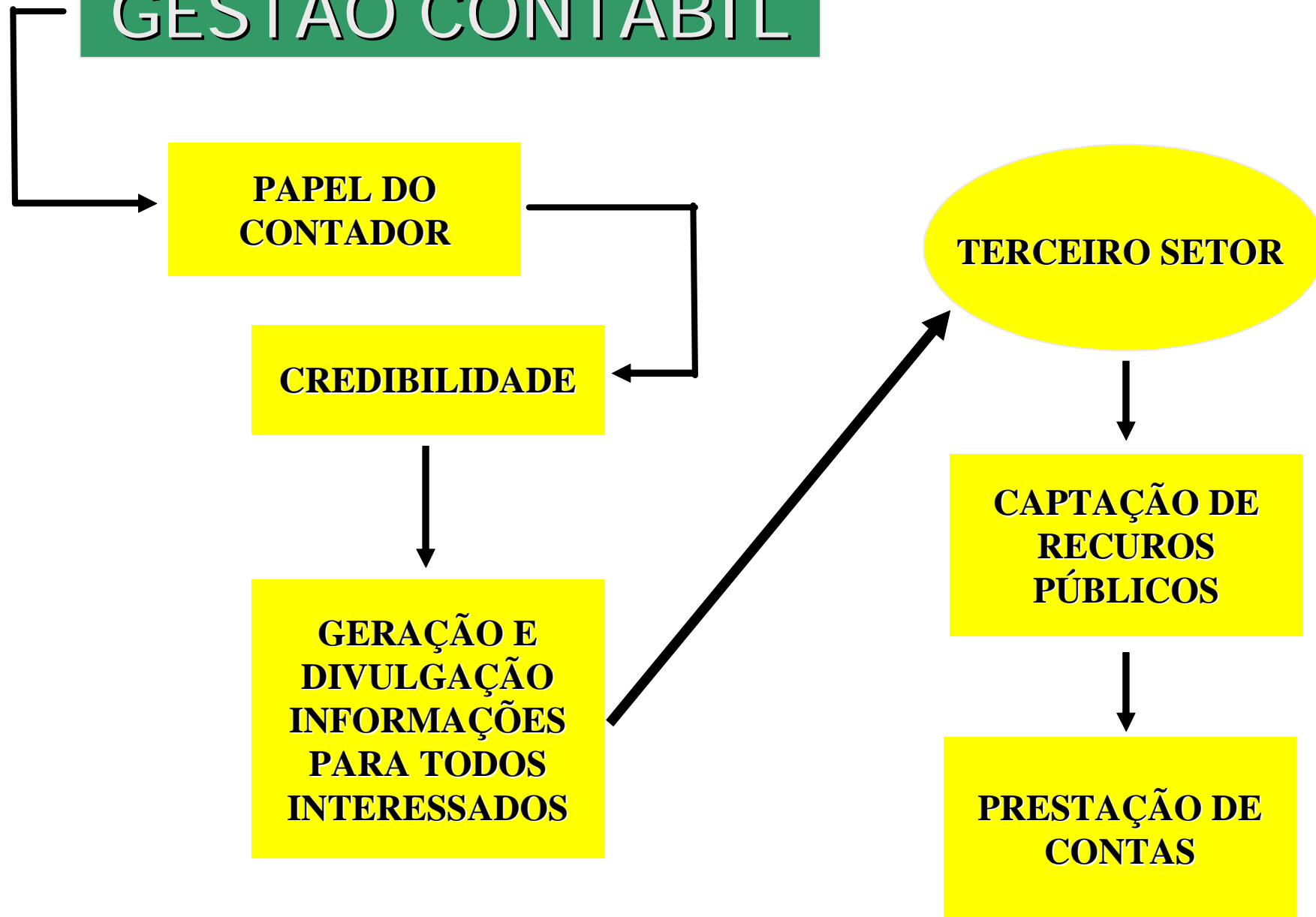


# **18º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE**

## **PAINEL 7:**

### **CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR**

# GESTÃO CONTÁBIL



# TERCEIRO SETOR

```
graph TD; A[TERCEIRO SETOR] --> B[CÓDIGO CIVIL]; A --> C[QUALIFICAÇÃO]; B --> D[NATUREZA]; C --> E[ ]; D --> F["- SOCIEDADES<br/>- ASSOCIAÇÕES<br/>- FUNDAÇÕES<br/>- RELIGIOSAS<br/>- PARTIDOS POLÍTICOS"]; E --> G["- UPF<br/>- UPE<br/>- UPM<br/>- OSCIPs<br/>- EBAS"];
```

The diagram is a flowchart starting with a green box labeled 'TERCEIRO SETOR'. Two arrows point from this box to 'CÓDIGO CIVIL' and 'QUALIFICAÇÃO'. From 'CÓDIGO CIVIL', an arrow points to 'NATUREZA', which then points to a list of entities. From 'QUALIFICAÇÃO', an arrow points to a list of entities. A long arrow also originates from the top of 'TERCEIRO SETOR' and points to the 'QUALIFICAÇÃO' box.

**CÓDIGO CIVIL**

**NATUREZA**

- **SOCIEDADES**
- **ASSOCIAÇÕES**
- **FUNDAÇÕES**
- **RELIGIOSAS**
- **PARTIDOS POLÍTICOS**

**QUALIFICAÇÃO**

- **UPF**
- **UPE**
- **UPM**
- **OSCIPs**
- **EBAS**

# ATUAÇÃO

**EDUCAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**SAÚDE**

**ATIVIDADES  
MEIO**

**ATIVIDADE  
RELIGIOSA**  
Associado

## ATIVIDADES: DE FINS NÃO ECONÔMICOS

**Incentivos  
Fiscais**

**Subvenções**

**Contribuições**

**Auxílios**

**Doações**

## GOVERNAMENTAIS

TERCEIRO  
SETOR

IMUNIDADES

IMPOSTOS

IPTU..... patrimônio  
IR s/aplic. .... renda  
ISSQN ..... serviços  
outros

CF – CTN

CONTRIBUIÇÕES  
SOCIAIS

COTA PATRONAL  
COFINS  
CSS (CPMF)  
PIS s/ FAT (s/ fla.)

CF – CTN – art.55  
da Lei 8.212 e  
Loas

C  
O  
N  
D  
I  
C  
I  
O  
N  
A  
D  
A  
S



## GESTÃO FISCAL: TRÊS PILARES

A Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - administração dos recursos públicos com base no planejamento, na transparência e no controle das contas públicas.

Quando aplicamos recursos públicos, deve estar presente o sistema de controle político-administrativo, ainda que os valores tenham sido transferidos para **entidades de fins não econômicos** mesmo que sejam **pessoas jurídicas de direito privado**.

## CF DO BRASIL DE 1988

### Seção IX

#### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

## **NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.**

**Art. 1º** Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

I – **julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, de acordo com os arts. 188 a 220;**

**Art. 5º** A jurisdição do Tribunal abrange:

I – **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária;**

A fiscalização **contábil**, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública **também alcançará a aplicação** dos Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais.

## RECOMENDAÇÕES:

- ✓ Cada convênio deve ser movimentado em uma conta específica;
- ✓ Estes recursos da conta específica não podem ser transferidos para a conta geral da entidade convenente;
- ✓ Dever haver correspondência entre o débito consignado no extrato bancário e o documento de despesa;
- ✓ Pagamento de despesas em espécie somente em circunstâncias muito especiais;
- ✓ Bens adquiridos por verbas subvencionadas somente se incorporam ao patrimônio da entidade após o/ a concedente apreciar e aprovar as contas apresentadas pelo convenente;

- ✓ Quando os entes públicos transferem recursos para serem aplicados através de instituições ditas filantrópicas (Entidades Benéficas de Assistência Social – EBAS), entende-se que a atuação do controle interno e dos Tribunais de Contas deve ir até a entidade.
- ✓ Existem dúvidas a quem deve ser imputada a responsabilidade no caso de malversação de recursos transferidos, se ao ordenador da despesa pública (gestor público) ou ao dirigente da entidade sem fins lucrativos.

Destacando a importância do profissional contábil neste contexto, citamos:

*O profissional contábil, aqui, deixa de ser um mero fornecedor de informações sobre débito e crédito, e passa a ser o responsável pela busca de soluções, que pode ir desde o melhor método de avaliação dos custos até a metodologia do gerenciamento dos demais serviços. (Machado, 2008, p.135).*

## BIBLIOGRAFIA

FURTADO, José de Ribamar Caldas. **O controle das subvenções públicas**. 3ª ed. Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais. 2006.

MACHADO, Maria Rejane. **Entidades Benéficas de Assistência Social – Contabilidade, Obrigações Acessórias e Principais** - 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e Entidades de Interesse Social – Aspectos Jurídicos, Administrativos, Contábeis e Tributários** – 5ª edição. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

ZANLUCA, Júlio César. **Contabilidade do terceiro setor**. [Guia *on-line*]. Portal Contábil, 2005.